

# PREFEITURA DE PAULICÉIA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Paulista, 1649, CENTRO -CEP 17.990-000 Fone (18) 3876-1240 CNPJ 44.918.928-0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 025/17 – DE 14 DE JULHO DE 2017**

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ERMES DA SILVA,** Prefeito de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc....

CONSIDERANDO que o déficit fiscal do Município aumentou de forma desgovernada e continuará crescendo se nada for feito para corrigir o modelo de gerenciamento ora existente;

CONSIDERANDO que de forma alarmante o desequilíbrio das despesas públicas afeta a confiança da sociedade na capacidade do Município de pagar seus passivos, levando os fornecedores a embutir, na formação do valor, a expectativa de inadimplência, elevando assim o custo de obras, mercadorias e serviços ofertados à municipalidade;

CONSIDERANDO que para as aquisições atuais, faz-se imprescindível o pagamento ordenado e racional segundo as disponibilidades existentes, sob pena de sofrer o Município com as consequências de interrupção no recebimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas;

CONSIDERANDO que a atual situação certamente poderá comprometer a manutenção da máquina pública, compreendido aí, o risco iminente à segurança, à saúde e integridade de obras, bens e serviços considerados essenciais e de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes e que nos termos do artigo 5° da Lei Federal nº 8666/93, cada unidade da Administração no pagamento de suas obrigações deve guardar obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e que a alteração da respectiva ordem impõe razões de interesse público, adotando-se critérios de ordem objetiva e impessoal

### **DECRETA:**

Art. 1° - Redução drástica, até 31 de agosto de 2017, das despesas e das atividades em todas as Coordenadorias deste município, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuo e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais. As demais coordenadorias poderão apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial.

Art. 2º - Proibição de compras em todas as Coordenadorias. Mesmo a despesa de caráter emergencial estará vinculada à autorização do Chefe do Executivo ou de sua assessoria, após aval do mesmo. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Coordenadores ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 3° - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO** 

Município de Paulicéia, de 14 julho de 2017

## ERMES DA SILVA

## Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura e nos locais

